

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Defende a sociedade e o consumidor dos falsos corretores e maus profissionais !!!

Sede "Paulo Leonídio Storch"

Av. Hugo Viola, n° 700 – Jardim da Penha - Vitória/ES - CEP.: 29060-420 - Tel.: (27) 3314-0066 – Fax: (27) 3314-0019

Horário de Atendimento: 08 às 12h e 13 às 17h - Site www.crecies.gov.br - E-mail: secretaria@crecies.gov.br

"NOSSA FORÇA ESTÁ NA ÉTICA. EXCLUSIVIDADE VENDE." "IMÓVEIS E RESULTADO, SÓ COM CORRETOR CONTRATADO."

OFICIO CIRCULAR Nº 00003/2015

Vitoria/ES, 08 de Maio de 2015.

Prezado(a) Corretor(a) de Imóveis,

Cumprimos o dever de informar que o Sistema COFECI/CRECI encontrase em **PROCESSO ELEITORAL** neste ano de **2015**, para eleição dos 27 (vinte e sete) Conselheiros Efetivos e igual número de suplentes, para compor o E. Plenário do CRECI 13ª Região/ES. A eleição será realizada no dia **17 de junho de 2015**.

Por dever legal informamos, ainda, que o voto é obrigatório, nos termos do Art. 11 da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, ensejando multa de uma anuidade aos que deixarem de votar.

A justificativa pela eventual ausência na votação deve ser feita até **60 (sessenta)** dias após o pleito, <u>não sendo aceitas justificativas baseadas na inadimplência</u> de anuidades, multas estabelecidas em processos disciplinares ou pela falta de pagamento de Multa Eleitoral.

Consoante disposições contidas no Art. 5º § 1º, c/c Art. 9º das Normas Eleitorais, baixadas com a Resolução-Cofeci nº **1.354/2015** (publicada no DOU de 03 de março de 2015), cumprimos o dever de INFORMAR que V.Sa. encontra-se pendente com suas obrigações financeiras e a(s) anuidade(s) do(s) exercício(s) de: (DESCRIÇÃO DO DEBITO)

Na forma legal, convidamos ao nobre Corretor a comparecer à sede deste CRECI para regularização de sua situação financeira, ou solicitar o Boleto pelo e-mail (financeiro@crecies.gov.br). Assim, você estará habilitado para exercer o direito/dever de votar. O parcelamento do débito para os votantes será permitido até o dia 28 de maio de 2015. Após este prazo, o pagamento somente será aceito à vista, através de boleto bancário, ou excepcionalmente no dia da eleição, em espécie. (Art. 5°, § 2°, 3° e 4° das Normas Eleitorais – Não serão aceitos cheques)

Sendo o que se nos apresenta para o momento, somos

Atenciosamente,

LUIZ CLÁUDIO NASSER SILVA Coordenador da Comissão Eleitoral Federal

Obs.: Caso já tenha efetuado o(s) pagamento(s) referente(s) à(s) pendência(s) anunciada(s), favor apresentar no CRECI, no prazo de 5 (cinco) dias, o(s) respectivo(s) comprovante(s), para adoção das medidas cabíveis junto à instituição bancária visando a necessária baixa do débito.